CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
11/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 07/08/25
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 118 /2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel, até 31 de dezembro de 2026.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cascavel, aprovado pela Lei Municipal n.º 6.496, de 24 de junho de 2015, mantidas as disposições legais e normativas vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 AGO. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Marcia Aparecida Baldini
Secretária de Educação

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel, até 31 de dezembro de 2026."

O presente Projeto de Lei visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cascavel, aprovado pela Lei Municipal n.º 6.496, de 24 de junho de 2015 e alterado pela Lei Municipal n.º 6.869, de 04 de julho de 2018. A proposta alinha-se à prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE), determinada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que estende sua validade até 31 de dezembro de 2025.

O PME de Cascavel está estruturado com base nas diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, promovendo a coerência entre os sistemas educacionais local e nacional. A prorrogação da vigência do plano municipal é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais e evitar descompassos na transição para um novo ciclo de planejamento.

Além disso, a medida se justifica pela complexidade envolvida na elaboração ou revisão de um novo plano, processo que demanda amplo diálogo com a comunidade escolar, instituições de ensino, especialistas e demais segmentos sociais. Esse processo participativo é essencial para a construção de um planejamento educacional robusto, inclusivo, equitativo e de qualidade, que atenda às reais necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Por fim, a prorrogação contribui para manter a harmonia entre as políticas educacionais locais e nacionais, assegurando a integração dos sistemas educacionais e a continuidade de metas e estratégias comuns.

Diante da relevância do tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação, em prol da educação pública de qualidade no Município de Cascavel.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 AGO. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Marcia Aparecida Baldini
Secretária de Educação

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

RECEBIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA